ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Maria das Graças S. Cerqueira
Chefe de Gabinete

SANCIONADO Em 19/12/05

LEI Nº 722/05 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

PUBLICADO Em 19/12/05

"Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 709/05 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal 709/05 que passará ter a seguinte estrutura:

Anexo III – Padrões e Níveis de A a J
A que se refere o artigo 55 desta Lei.

	PADRÃO									
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	312.00	324.48	337.46	350.96	365.00	379.60	394.78	410.57	426.99	444.07
II	325.00	338.00	351.52	365.58	380.20	395.41	411.23	427.68	444.78	462.58
III	337.14	350.62	364.65	379.23	394.40	410.18	426.58	443.65	461.39	479.85
IV	340.00	353.60	367.74	382.45	397.75	413.66	430.21	447.42	465.31	483.93
V	350.00	364.00	378.56	393.70	409.45	425.83	442.86	460.58	479.00	498.16
VI	394.40	410.18	426.59	443.65	461.40	479.85	499.05	519.01	539.77	561.36
VII	400.00	416.00	432.64	449.94	467.94	486.66	506.12	526.37	547.43	569.32
VIII	410.18	426.58	443.64	461.39	479.84	499.04	519.00	539.76	561.35	583.80
IX	416.00	432.64	449.95	467.94	486.66	506.13	526.37	547.43	569.32	592.10
X	461.75	480.22	499.43	519.41	540.19	561.79	584.26	607.63	631.94	657.21
XI	600.00	624.00	648.96	674.91	701.91	729.99	759.19	789.55	821.14	853.98
XII	624.00	648.96	674.92	701.92	729.99	759.19	789.56	821.14	853.99	888.15
XIII	682.98	710.30	738.71	768.26	798.99	830.95	864.19	898.76	934.71	972.09
XIV	898.75	934.70	972.09	1.010.97	1.051.41	1.093.47	1.137.21	1.182.69	1.230.00	1.279.20
XV	900.00	936.00	973.44	1.012.38	1.052.87	1.094.99	1.138.79	1.184.34	1.231.71	1.280.98
XVI	934.70	972.08	1.010.96	1.051.40	1.093.46	1.137.20	1.182.68	1.229.99	1.279.19	1.330.36

Artigo 2° - O parágrafo 1° do artigo 55 da Lei Municipal n° 709/05 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1° - os valores dos níveis de vencimento serão reajustados anualmente, de acordo com os índices aplicáveis à espécie, obedecendo a uma progressão linear na base de 4% (quatro por cento) de um padrão salarial para o outro.

Artigo 3° - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 22 de junho de 2005, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, em 19 de dezembro de 2005.

Roque Luiz Dias dos Santos
Prefeito